



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Processo nº 0000133-64.2019.8.17.3320

AUTOR: SOLANGE MARIA DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que deixei de encaminhar a ficha cadastral a ser preenchida pelo perito judicial Dr. Iêdo Coelho Lima, para a Comarca de Barreiros/PE, via Malote Digital, tendo em vista que já o fiz, nos autos do processo n.º 0000144-93.2019.8.17.3320. O certificado é verdade.. O certificado é verdade. Dou fé.

S JOSÉ C GRANDE, 13 de agosto de 2019.

DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 13/08/2019 19:38:33
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081319383301000000048464014>
Número do documento: 19081319383301000000048464014

Num. 49225054 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Processo nº 0000133-64.2019.8.17.3320

AUTOR: SOLANGE MARIA DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA E ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A CITAÇÃO DO(A)(S) RÉ(U)(S)**, para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual, bem como **EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada; bem como **PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, para efetivar o depósito judicial dos honorários periciais, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistentes técnicos**, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCSJCG) Data: 03/09/2019 Hora: 08:00 .

DESPACHO: "1. Cuida-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo. 2. Designo o dia 03.09.2019, às 08h00min., para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada neste fórum, na sala de audiências, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. 3. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, determinando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito. Agende-se. Intimem-se. 4. Deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. 5. Destarte, nomeio perito do juízo o médico IÉDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270), o qual deverá ser intimado da nomeação, no endereço cadastrado. 6. Arbitro honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. 7. Cite-se a Demandada dos termos da ação proposta, intimando-a para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, bem como. 8. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC. 9. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de



Recebimento, para realizar a perícia médica. São José da Coroa Grande/PE, 17.06.2019. Diego Vieira de Lima Juiz de Direito em exercício cumulativo".

O b s e r v a ç õ e s :

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório à dignidade da justiça, punível com multa.** (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)s Ré(u)s deverá(ão) comparecer acompanhada(o)s de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

A d v e r t ê n c i a s :

1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)s Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)s Ré(u)s também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1905211750042470000044776173

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i a :

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Eu, DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA, o digitei e o assino. S JOSÉ C GRANDE, 13 de agosto de 2019.

**DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA
Diretoria Regional da Zona da Mata Sul
Assina por ordem do Juiz de Direito da Vara**

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato.** (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: DANIEL ARLEY AMORIM BRAGA - 13/08/2019 19:44:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081319445371600000048464015>
Número do documento: 19081319445371600000048464015

Num. 49225055 - Pág. 2

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço designado e, sendo aí, procedi com a citação e intimação da TOKIO MARINE, por meio da Sra Elizabete Mota, que exarou o ciente e aceitou a contrafá que lhe ofertei. Oficial de Justiça – Mat. 185.075-0.



Assinado eletronicamente por: ROGERIO MAGALHAES MELLO - 16/08/2019 17:44:10
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908161744104300000048662255>
Número do documento: 1908161744104300000048662255

Num. 49426728 - Pág. 1

Successfully created



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA SUL

Rua Inaldo Morais Acioli, S/N, Centro, S JOSÉ C GRANDE - PE - CEP: 55565-000

17/08/2019 16:15 49427782

Vara Única da Comarca de São José da Coroa Grande

Processo nº 0000133-64.2019.8.17.3320

AUTOR: SOLANGE MARIA DE SANTANA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, TOKIO MARINE BRASIL

SEGURADORA S.A.

17/08/2019 16:15 49427782

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA E ANTECIPAÇÃO DE PROVAS

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A CITAÇÃO DO(A)(S) RÉ(U)(S), para tomar(em) ciência dos termos da ação e integrar(em) a relação processual bem como EFETUE A INTIMAÇÃO DA(O)(S) RÉ(U)(S) para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada; bem como PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ, para efetivar o depósito judicial dos honorários periciais, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistentes técnicos, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala A (VUCSJCG) Data: 03/09/2019 Hora: 08:00 .

DESPACHO: "1. Cuida-se de pedido cobrança de DPVAT, em decorrência de acidente de veículo. 2. Designo o dia 03.09.2019, às 08h00min., para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 334, do CPC, a ser realizada neste fórum, na sala de audiências, sob a presidência de mediador conciliador, com capacitação para esse fim. 3. Determino, ainda, para fins de viabilizar a autocomposição, conforme autoriza o art. 381, II do CPC/15, a produção antecipada de provas, determinando a realização de perícia médica para verificação do grau de invalidade alegado, a ser realizado na data mais conveniente ao médico perito. Agende-se. Intimem-se. 4. Deverão comparecer o periciando e os advogados que desejarem acompanhar a produção da prova pericial, facultando-se, ainda, às partes, fazerem-se acompanhar por assistentes técnicos. 5. Destarte, nomeio perito do juízo o médico IÉDO COELHO LIMA (CRM-PE 9270), o qual deverá ser intimado da nomeação, no endereço cadastrado. 6. Arbitro honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ônus do Demandado, em conformidade com o Ofício DPVAT|JUR, 5832015, ficando a ré, desde já intimada para a realização do depósito dos honorários periciais no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetiva realização da perícia. 7. Cite-se a Demandada dos termos da ação proposta, intimando-a para comparecer à audiência, cientificando-a da data e horário da realização da prova pericial, assim como de que poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, inciso I, do CPC), com advertências do artigo 344, do CPC, bem como. 8. Advirtam-se as partes de que o não comparecimento injustificado à audiência ora designada é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento do valor da causa, conforme previsão do artigo 334, § 8º, do CPC. 9. Intime-se o Autor, por carta com Aviso de Recebimento, para submeter-se à perícia médica e comparecer à audiência, bem como seu advogado, este por intimação eletrônica via sistema PJE, do inteiro teor das determinações constantes neste despacho, destacando-se o horário de início da realização da perícia e o horário da audiência de conciliação. Intime-se também o perito, por carta com Aviso de Recebimento, para realizar a perícia médica. São José da Coroa Grande/PE, 17.06.2019. Diego Vieira de Lima Juiz de Direito em exercício cumulativo".

Observações:

Elizabeth Mota
 Tokio Marine Seguradora
 SUC-Recife

